



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

I

Série

Número 193

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1228/2014

Autoriza a celebração de um contrato de suprimento com a sociedade denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., no valor global de €2.550.000,00, destinados a suportar a sua falta de liquidez pontual.

Resolução n.º 1229/2014

Autoriza a celebração de um contrato-programa destinado ao pagamento de despesas de funcionamento - rendas - devidas nos anos de 2009 a 2011 e parcial de 2012, referentes à utilização do imóvel que serviu de sede ao movimento escutista e guidista regional.

Resolução n.º 1230/2014

Retifica a Resolução n.º 1143/2014, de 20 de novembro que autorizou a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €969.865,77, sendo €927.852,96 junto da entidade denominada Banco BPI, S.A., referente à 3.ª prestação de juros e €42.012,81, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Resolução n.º 1231/2014

Retifica a Resolução n.º 1148/2014, de 20 de novembro que autorizou a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de €165.333,24, sendo €158.171,31 junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, referente à 3.ª prestação de juros e €7.161,93, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1228/2014**

Considerando que o Governo Regional empreendeu em 2008 uma profunda transformação no setor da banana, com a constituição da Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. (Gesba), através da Resolução n.º 271/2008, de 20 de Março;

Considerando que, desde a sua constituição, a Gesba já permitiu a redução do endividamento herdado das corporativas que anteriormente asseguravam a gestão do setor, de cerca de 12 milhões de euros para cerca de 4 milhões de euros, bem como alcançou os objetivos fixados previamente da diminuição do prazo médio de pagamento ao agricultor bem como do aumento do preço médio pago ao mesmo.

Considerando que, concomitantemente, a Gesba tem apresentado resultados positivos, fator esse que tem beneficiado o orçamento regional, quer por via do pagamento de impostos, quer pela distribuição de dividendos;

Considerando que, apesar desse contexto favorável, a Gesba apresenta nesta fase do ano económico, dificuldades pontuais de liquidez que urgem colmatar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 243.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a celebração de um contrato de suprimento com a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., no valor global de 2.550.000,00 € (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil euros), destinados a suportar a sua falta de liquidez pontual.
- 2 - Aprovar a minuta do contrato de suprimento a celebrar com a Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de suprimento.
- 4 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY41417883.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1229/2014

Considerando que o movimento associativo tem representado ao longo dos últimos anos um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, constituindo um elemento chave na coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importa dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção, nesta particular conjuntura económica e social;

Considerando que a criação de dinâmicas participativas assentes na cidadania ativa, aliadas a metodologias de educação não formal, constituem veículos por excelência para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social;

Considerando que as políticas de juventude devem criar espaços de transversalidade, que contribuam para a emancipação juvenil, de modo a que o associativismo represente um impulso gerador de autonomia, em que os jovens sejam os protagonistas ativos, na construção de novos paradigmas consentâneos com as exigências da contemporaneidade;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, se prevê o incremento do papel interventivo que as associações de carácter juvenil desempenham, importa criar condições imprescindíveis à implementação de projetos coletivos no setor da juventude;

Considerando que a forte participação dos jovens da RAM no movimento associativo de índole escutista tem constituído um decisivo instrumento de afirmação do tecido associativo juvenil, contribuindo para uma maior integração e emancipação deste segmento social;

Considerando que a Associação Corpo Nacional de Escutas, a Associação de Escoteiros de Portugal e a Associação de Guias de Portugal cooperam ativamente na execução das políticas de juventude prosseguidas pelo Governo Regional;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprovou o orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2014, prevê no n.º 6 do Art. 34.º que, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato programa;

Considerando que é vontade do Governo Regional participar as despesas com o arrendamento do imóvel que serviu de sede ao movimento escutista e guidista regional, nos anos 2009, 2010 e 2011 e parcial de 2012.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2013/M, de 22 de novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa destinado ao pagamento de despesas de funcionamento - - rendas - devidas nos anos de 2009 a 2011 e parcial de 2012, referentes à sede principal dos segundos outorgantes.
2. Para a prossecução do objeto estabelecido no número anterior, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 141.410,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e dez euros).
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) 2014 - 44.352,50 €;
 - b) 2015 - 26.935,20 €;
 - c) 2016 - 26.935,20 €;
 - d) 2017 - 26.935,20 €;
 - e) 2018 - 16.251,90 €.

4. O contrato-programa a celebrar terá início na data da sua assinatura e término a 31 de dezembro de 2018.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar será inscrita a necessária dotação nas propostas de orçamento de 2015 a 2018, na classificação económica 05.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1230/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu retificar a Resolução n.º 1143/2014, de 20 de novembro.

Assim,

Onde se lê:

“O Conselho do Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 969.865,77 Euros, sendo 927.852,96 Euros junto do Banco BPI, SA., referente à terceira prestação de juros; e....”

Deve ler-se:

“O Conselho do Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 969.865,78 Euros, sendo 927.852,97 Euros junto do Banco BPI, SA., referente à terceira prestação de juros; e....”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1231/2014

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de dezembro de 2014, resolveu retificar a Resolução n.º 1148/2014, de 20 de novembro.

Assim,

Onde se lê:

“O Conselho do Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 165.333,24 Euros, sendo 158.171,31 Euros junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à terceira prestação de juros; e....”

Deve ler-se:

“O Conselho do Governo resolve autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação do montante de 165.333,25 Euros, sendo 158.171,32 Euros junto da Caixa Económica Montepio Geral, referente à terceira prestação de juros; e....”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)